



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E EXONERAÇÕES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9912 – EMAIL CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

Nome: _____
CPF: _____ Matrícula UFSC: _____ Matrícula SIAPE: _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Telefone: _____ Ramal: _____ Celular: _____
Email: _____

Requer a designação de _____, na
(nome do beneficiário)

condição de:

- () companheiro(a)
() filho(a) maior de 21 anos de idade,
() outro _____
(especificar vínculo de dependência)

para efeitos de beneficiário de pensão civil por morte, conforme prevê o artigo 217, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015.

Ressalto, ainda que, em caso de dissolução da união estável ou término do vínculo de dependência com a pessoa designada, comprometo-me a comunicar a essa Pró-Reitoria (PRODEGESP) a intenção de suspender sua condição de beneficiário de pensão nos termos da lei acima mencionada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexar cópias de:

- () Declaração pública de união estável atualizada;
() CPF e Carteira de Identidade do(a) servidor(a) e do designado(a);
() Comprovação de União estável e/ou de dependência econômica nos termos do Art. 9º, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E EXONERAÇÕES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9912 – EMAIL CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR

Para comprovação de união estável e/ou dependência econômica, o requerente deverá apresentar **no mínimo dois** dos documentos relacionados no art. 9º, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022:

- I – certidão de nascimento de filho havido em comum;*
 - II – certidão de casamento religioso;*
 - III – declaração de união estável registrada em cartório;*
 - IV – sentença judicial de reconhecimento de união estável;*
 - V – declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, em que conste o interessado como seu dependente;*
 - VI – prova de residência no mesmo domicílio;*
 - VII – registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;*
 - VIII – apólice de seguro de vida no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;*
 - IX – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;*
 - X – escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;*
 - XI – disposições testamentárias;*
 - XII – declaração especial feita perante tabelião;*
 - XIII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;*
 - XIV – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;*
 - XV – conta bancária conjunta;*
 - XVI – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e*
 - XVII – quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.*
- § 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.*
- § 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de caso fortuito e/ou força maior.*
- § 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pela análise do pedido de pensão poderá requerer a apresentação de outros documentos constantes além daqueles previstos no caput.”*